

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.550

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.850.2007-86-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do

Acre/PMAC, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Leandro Rodrigues da Silva

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Polícia Militar do Estado do Acre. Falta de informações no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial. Descumprimento do princípio contábil da oportunidade e a falta de visto e selo DHP do contador. Regularidade com ressalva. Encaminhamento de cópia dos autos à PM/AC. Comunicação ao atual

Comandante Geral desta decisão. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade do Senhor Leandro Rodrigues da Silva, Comandante Geral à época, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de informações no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, o descumprimento do princípio contábil da oportunidade e a falta de visto e selo DHP do contador na fl. 241; 2) encaminhar cópia dos autos à PM/AC, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias; 3) cientificar o contador responsável quanto à falta de informações no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, bem como atentar, para as próximas edicões, quanto à falta de informações no Balanco Patrimonial Comparativo e a falta de visto do contador (fl. 241); e 4) comunicar o atual Comandante Geral da Polícia Militar do Acre, Senhor José dos Reis Anastácio, sobre o teor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de dezembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br